



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento



**LEI Nº 2.249/2025, de 25 de junho de 2025.**

**“Autoriza o Município a firmar novo Contrato de Prestação de Serviços e participar com o pagamento dos valores fixos constantes na tabela do Anexo I, no custo do Plano de Saúde do IPE Saúde, aos Servidores Titulares optantes ativos e/ou inativos, Estatutários ou Celetistas, cargos em comissão e agentes políticos, através do Instituto de Previdência do Estado do RS - IPE Saúde e, dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o pagamento do valor fixo mensal, conforme tabela do Anexo I, por servidor titular optante ativos e inativos, estatutários ou celetistas, cargos em comissão e agentes políticos, das mensalidades junto ao Plano IPE Saúde, compreendendo serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças aos servidores ativos e inativos estatutários ou celetistas e seus dependentes, cargos em comissão e agentes políticos, através do Instituto de Previdência do Estado do RGS - IPE Saúde.

**Parágrafo único:** Os beneficiários titulares optantes do plano acima referido, terão participação facultativa, estando assegurado o direito de opção de ingresso, com contribuição mensal por parte do Município nos valores fixos por titular dos planos com base no Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - Ficará o Município encarregado de reter em folha de pagamento, as importâncias relativas de cada beneficiado pelo ingresso no Plano de Saúde IPE Saúde no qual é optante.

**Art. 3º** - O recolhimento das contribuições referentes ao Plano IPE Saúde será realizado através de dedução da quota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do Município, junto ao BANRISUL.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento



**Art. 4º** - Os valores das contribuições com base na Tabela constante no Anexo I sofrerão reajuste anual, com base na variação do IPC-A do IBGE, na mesma forma constante no Artigo 27 da Instrução Normativa IPE SAÚDE Nº04/2025.

**Art. 5º** - A aplicação das disposições desta Lei deverá observar, no que couber, as demais normas regulamentadoras do plano do IPE Saúde (Instrução Normativa nº04/2025) e suas atualizações.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária específica do Orçamento a vigor.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº974/2008, de 27 de agosto de 2008; da Lei Municipal nº977/2008, de 27 de agosto de 2008; e da Lei Municipal nº1.573/2014, de 30 de abril de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO-RS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JÉSSICA POTRICH**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento



**ANEXO I**

VALORES NOMINAIS MENSAIS POR FAIXA ETÁRIA A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS AOS TITULARES OPTANTES DO PLANO IPE SAÚDE:

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
0 – 18 anos	R\$ 46,56
19 – 23 anos	R\$ 56,66
24 – 28 anos	R\$ 70,19
29 – 33 anos	R\$ 78,45
34 – 38 anos	R\$ 93,00
39 – 43 anos	R\$ 111,45
44 – 48 anos	R\$ 160,59
49 – 53 anos	R\$ 174,81
54 – 58 anos	R\$ 220,25
59 ou mais	R\$ 279,30

\*TAIS VALORES SERÃO CORRIGIDOS ANUALMENTE PELO IPC-A DA FGV NOS MESMOS MOLDES E NAS MESMAS DATAS DO PLANO IPE SAÚDE COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº04/2025



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento

---

